

## *Parecer Jurídico*

### **- Acerca da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 91, de 14 de agosto de 2019.**

**Proponente:** Vereador Alef Assolini

Referida Emenda Supressiva visa suprimir parte do §3º, do art.1º e o art.3º, do Projeto de Lei n.º 91/2019, com a finalidade de retirar a possibilidade de acesso com login e senha às imagens que serão gravadas após a instalação de câmeras de videomonitoramento nas escolas municipais de Educação Infantil. Entretanto, permanece a disponibilização, mediante requerimento.

Não há óbices legais para a Emenda proposta.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

